

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA INCLUIR PREVISÃO DE DIREITO DO USUÁRIO COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para incluir previsão de direito do usuário com deficiência no serviço de saúde.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012, que Institui o Código de Vigilância à Saúde do Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 27

.....

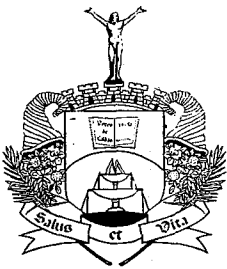
III - acompanhamento, se assim o desejar, em consultas médicas e em internações, inclusive acatando as normatizações do Estatuto do Idoso, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, salvo em regime intensivo, por pessoa de sua confiança;

.....

§1º A internação psiquiátrica observará o disposto na legislação federal e estadual específicas.

§2º A pessoa com deficiência auditiva terá direito, inclusive em partos, à presença de um tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante fornecimento de serviços de saúde, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§3º O tradutor de que trata o parágrafo anterior não se confunde com o direito ao acompanhante previsto no inciso III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 241 - fl. 2 /

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal